



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/237 (CONTJOR-NET)

Participação relativa ao jornal *Correio da Manhã* – edição *online*
de 28 de junho 2021

Lisboa
25 de agosto de 2021

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/237 (CONTJOR-NET)

Assunto: Participação relativa ao jornal *Correio da Manhã* - edição *online* de 28 de junho 2021

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), a 30 de junho de 2021, uma participação contra o jornal *Correio da Manhã* edição *online*, relativa à edição de dia 28 de junho de 2021, em resultado de uma notícia publicada com o título «Menina de 11 anos dá à luz e torna-se a mãe mais jovem do Reino Unido».
2. Na participação é solicitado que a ERC se pronuncie já que se considera que o jornal *Correio da Manhã* divulga uma notícia que reporta a um caso de «violência sexual contra uma criança», encobrindo um crime, ao se referir à gravidez de uma criança de 10 anos como sendo «um mero recorde do Guinness».

II. Apreciação do conteúdo visado

3. A notícia alvo de participação, publicada a 28 de junho de 2021, tem como título «Menina de 11 anos dá à luz e torna-se a mãe mais jovem do Reino Unido¹» e subtítulo «Até agora, Tressa Middleton, era considerada a mãe mais jovem, depois de ter dado à luz com 12 anos, em 2006, no Reino Unido.»

¹ <https://www.cmjornal.pt/mundo/detalhe/menina-de-11-anos-da-a-luz-e-torna-se-a-mae-mais-jovem-do-reino-unido>

4. A fonte da notícia é, como identificado no texto, o jornal *The Sun*².
5. A peça resume-se às seguintes afirmações: «Uma menina de 11 anos engravidou enquanto ainda tinha 10 e deu à luz, tornando-se na mãe mais jovem do Reino Unido, avança o *The Sun*. A família da jovem não fazia ideia da gravidez e ficou em choque quando soube da notícia. Segundo o *The Sun*, os serviços sociais estão a investigar as circunstâncias da gravidez. Até agora, Tressa Middleton, era considerada a mãe mais jovem do Reino Unido, depois de ter dado à luz com 12 anos, em 2006.»

III. Análise e Fundamentação

6. O disposto no artigo 3º da Lei de Imprensa (Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de junho) estabelece que a «liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática.»
7. A análise da notícia em consideração permite constatar que se trata de um caso, ao momento, sob a investigação dos serviços sociais não se conhecendo as circunstâncias da gravidez da criança referida, que se tornou a mãe mais jovem do Reino Unido. Esta informação reveste-se, de igual modo, da constatação de que a família está em choque.
8. A informação divulgada pelo *Correio da Manhã* reporta a uma fonte de informação identificada.

² <https://www.thesun.co.uk/news/15404373/girl-11-gives-birth-britains-youngest-mum/>

9. Pelo exposto, considera-se que não foram ultrapassados, por parte do *Correio da Manhã*, os limites à liberdade de imprensa.

IV. Deliberação

Apreciada a participação contra o jornal *Correio da Manhã*, edição *online*, relativa à edição de dia 28 de junho de 2021, em resultado de uma notícia publicada com o título «Menina de 11 anos dá à luz e torna-se a mãe mais jovem do Reino Unido», o Conselho Regulador, no exercício das suas atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigos 8.º, alíneas d) e j), e 24.º, n.º 3, alínea a) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera pela improcedência da participação, por não terem sido ultrapassados os limites à liberdade de imprensa.

Lisboa, 25 de agosto de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende